



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 004/2025

Sapezal-MT, 29 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Educação, Saúde e Assistência Social
Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 004/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.779/2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapezal, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto de Lei em apreço tem por objeto adequar a legislação municipal em conformidade com as normativas federais, atendendo as recomendações contidas na Nota Recomendatória CPSA/TCE Nº 3/2023 DE 28/04/2023.

O Município foi notificado no final do ano passado, por meio do Ofício nº 10449/2024/GSAAS/SETASC, para regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal. No referido documento (que segue em anexo) constam as alterações que precisam ser realizadas em nossa Lei para que esta seja compatível com as normativas federais e tais alterações foram formalizadas por meio do presente projeto de Lei.

Quanto as alterações, foram incluídas as demais unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, no artigo 14, que tinha sido previsto de forma genérica no texto original; foi realizada a alteração do texto original do §6º do art. 20, para constar de igual forma ao previsto na Resolução do CNAS nº 100/2023 (segue anexa); e por fim, foram revogados os artigos de 61 a 64, que trataram da estrutura e funcionamento do Fundo Municipal com roupagem de conselho, de forma equivocada, tornando os procedimentos burocráticos e que podem gerar embaraços administrativos. Ressalta-se que as demais disposições que sobram são suficientes para criar e tratar dos aspectos práticos, sem qualquer prejuízo ao funcionamento do Fundo Municipal.

A Notificação ainda ressalta que a adequação da legislação deve ser feita até a data de **28 de fevereiro de 2025**, data na qual a lei deve estar efetivamente publicada e em vigor, por isso solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que haja tempo hábil para cumprir tal prazo.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**ALTERA A LEI 1.779/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Sapezal são as seguintes:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Casa do Idoso;

IV - Casa Lar;

V – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

VI – CAC – Centro de Aperfeiçoamento Culinário.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.”

Art. 2º Fica alterado o §6º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 20.** (...)

(...)

§6º Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 61, 62, 63 e 64 Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 29 de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488 SCARIOTE:48875554153
75554153 Dados: 2025.02.03
08:43:09 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal